



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.127/17, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui, regulamenta e estabelece critérios da 19ª edição do programa Inhacorá dá prêmios/2017, visando a premiação de consumidores, contribuintes e produtores na troca de documentos fiscais, bem como escolas municipais em campanhas com alunos na troca de documentos fiscais e combate a sonegação”.

EVERALDO BUENO ROLIM, prefeito municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - É instituído e regulamentado a 19ª Edição do Programa Inhacorá dá Prêmios/2017, de incentivo e emissão de documentos fiscais e combate a sonegação, com 09 sorteios que serão realizados nos dias: 31 (trinta e um) de maio; 30 (trinta) de junho; 28 (vinte e oito) de julho; 31 (trinta e um) de agosto; 29 (vinte e nove) de setembro; 31 (trinta e um) de outubro; 30 (trinta) de novembro; 20 (vinte) de dezembro; 26 (vinte e seis) de dezembro; todos no ano de 2017.

§ 1º - Os sorteios dos prêmios serão feitos em Ato Público, através das próprias cartelas que constarem devidamente preenchidas (com nome completo, endereço e número dos documentos fiscais) ou, ainda no caso dos litros Pet código (01 = 10 litros Pet), e colocadas na urna situada junto ao Setor de ICMS, na Prefeitura Municipal de Inhacorá. A urna, no momento dos sorteios, será aberta e as cartelas misturadas entre si, e arremessadas para o alto, sendo vencedoras as 3 (três) cartelas que forem pegadas no ar, por autoridade ou pessoas da Comunidade presentes ao ato do sorteio, sendo que os sorteios acontecerão sempre no saguão da Prefeitura Municipal de Inhacorá, em horário a ser previamente fixado pela Prefeitura Municipal e divulgado no comércio local, imprensa falada e escrita regional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 2º - No dia 30 (trinta) de novembro (quinta-feira) serão computados, ou seja, somados os números de cartelas atribuídas às respectivas turmas participantes da promoção conforme regulamento da presente campanha, observado os seus critérios para obtenção das mesmas, de modo que as duas turmas que trocarem maior número de documentos fiscais, e dispuserem mais cartelas farão jus a um "Vale Compras" no comércio local no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada aluno das referidas turmas vencedoras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Cerro Alegre, e na Escola Municipal de Educação Infantil, Criança Feliz nas turmas do Berçário, Maternal, Jardim e Pré-escolar 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma, bem como para Professora Regente ou ainda estendido a Monitora da turma caso existir, nas seguintes modalidades de ensino: Educação Infantil (Berçário, Maternal, Jardim e Pré-escolar); 1º Ano até 5º Ano do Ensino Fundamental, e 6º Ano do Ensino Fundamental até 9º Ano do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, sendo estes vales de forma nominal para os ganhadores.

§ 1º - A computação (soma) das cartelas será realizada mediante presença de membros da Direção Escolar das respectivas Escolas Municipais que participarão da campanha, Professor (a) regente, líder e vice-líder de cada turma concorrente a premiação que trata o caput desse artigo, bem como da equipe de fazendários municipais que farão a entrega e o controle das cartelas durante toda a campanha em 2017:

§ 2º - Terão direito a receber o vale compras no comércio local de Inhacorá de R\$50,00 (cinquenta reais) somente os Professores que apresentarem documentos fiscais em seus nomes com consonância com a turma ganhadora e que sejam regentes das mesmas.

§ 3º - Terão direito a receber o vale compras no comércio local de Inhacorá de R\$50,00 (cinquenta reais) somente os Alunos que apresentarem documentos fiscais em seus nomes tendo em vista a turma em que estão matriculados.

Art. 2º - As cartelas serão distribuídas na Prefeitura Municipal de Inhacorá, junto ao setor de ICMS, ou em dias letivos da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz e Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Cerro Alegre, em datas e horários a serem definidos e divulgados previamente pela Direção dessas Escolas, tendo em vista a participação dos alunos na respectiva campanha.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 3º - Nos nove sorteios serão distribuídos 03 (três) prêmios de R\$300,00 (trezentos reais), por mês, totalizando R\$900,00 (novecentos reais) mensalmente, ambos em vale compras no comércio local.

Art. 4º - Somente concorrerão aos prêmios os números das cartelas distribuídas aos consumidores, contribuintes, produtores e alunos municipais, de modo que valerão as notas fiscais, ticket de caixa, notas fiscais de produtores rurais do município, (somente na venda de produtos), pagamentos de impostos, contribuição de melhorias e taxas municipais e comprovantes de quitação de IPVA/2017 (somente placas do município de Inhacorá), todos a partir de 02 de janeiro de 2017 a até 26 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Dos critérios para obtenção de cartelas:

- a) Terá direito a uma cartela aquele que apresentar notas fiscais, ticket de caixa de compras no comércio local, produtos hortigranjeiros, laticínios, notas de material de construção, combustíveis a cada R\$100,00 (cem reais) em documentos fiscais;
- b) Terá direito a uma cartela aquele que apresentar recibos de impostos, contribuições de melhorias e taxas municipais, a cada autenticação;
- c) Terá direito a uma cartela aquele que emitir nota fiscal de bloco de produtor rural na **VENDA** de produtos agropecuários, tais como: leite, milho, trigo, soja, fumo, aves, aveio, arroz, erva-mate, cevada, bovinos, caprinos, equinos e suínos dentre outros produtos de gênero, na apresentação destas junto ao Setor de ICMS da Prefeitura Municipal, as notas (NFP – Notas Fiscais de Produtor) ano base 2016 lhe darão o direito a uma cartela a cada nota apresentada na revisão;
- d) Terá direito a uma cartela as notas de aquisição no comércio local de insumos, fertilizantes, defensivos e equipamentos agrícolas, quando atingirem o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- e) Terá direito a uma cartela na entrega de 10 litros Pet;
- f) Terá direito a cartelas mediante a apresentação do comprovante de quitação do IPVA/2017 (somente placas do município de Inhacorá), contemplando todos os veículos sujeitos os pagamentos de IPVA – Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores, nas seguintes formas: até R\$ 100,00 (cem reais) = 1 cartela; até R\$ 300,00 (trezentos reais) = 6 cartelas; e acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) = 10 cartelas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art. 6º - Somente poderão ser trocados por cartelas, documentos fiscais dos estabelecimentos comerciais em dia com o tesouro municipal relativo ao ALVARÁ municipal/2017.

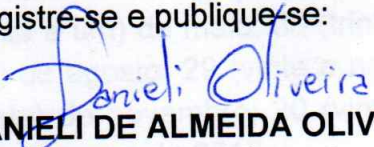
Art. 7º - Será constituída uma comissão para realizar os sorteios, da qual farão parte a Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Representantes das Entidades, Associações e Conselhos Municipais.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ-RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.


EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA
Secretária de Administração